



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

10000
522

da jurisprudência do Estado de São Paulo TCE, conforme ATA DE SESSÃO que consta nas fls 984/997.

Certifica -se que a documentação apresentada pela empresa vencedora se dispõe encontra idônea para justificar a habilitação no certame público. Sigo ainda dizendo que entendo que a empresa VICKYTEX, está equivocada ao relatar que a análise da documentação não foi correta, diante dos recursos de consultas públicas, conforme ata da sessão, foram consultadas e não houve nem um impedimento da empresa R.R. MALHAS concorrer ao certame, comprovando sua expertise na execução dos serviços a serem contratados, demonstrando ser uma empresa apta ao atendimento às regras editalícias

Diante disso,e conforme termo constante no Edital, esta pregoeira entende que nada impede, pela habilitação da empresa.

Sendo que todos os argumentos da empresa estão respondidos diante das documentações, sendo que foram apresentadas na Habilitação, motivo pelo qual entendo que o assunto encontra-se superado.

O item 9.2 do Edital regulamenta que *"para fins de habilitação neste certame, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados, em cópias autenticadas, obedecido o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93 [...]"*

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Verifica-se que algumas participantes manifestaram intenção em recorrer, apenas com o condão de tumultuar e desacelerar o bom andamento do certame, pois não encontraram motivos sólidos suficientes para envio das razões recursais.